

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Acrescenta dispositivo que prevê a suspensão da cobrança de parcelas do MCMV enquanto durar o estado de calamidade pública.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se artigo à MP 996, de 25 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

Art. ... Fica suspensa a cobrança das parcelas de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV enquanto durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. As parcelas a que se refere o caput serão devidas após 30 (trinta) dias a contar do término do estado de calamidade pública, sem acréscimo de multa, juros e correção monetária.

**JUSTIFICAÇÃO**

O contexto relacionado à disseminação do novo coronavírus, caracterizado pela Organização Mundial de Saúde - OMS como pandemia, tem causado diversos problemas, principalmente por vivenciarmos uma situação de crise social e econômica no país.

Um dos principais impactos da pandemia relaciona-se diretamente com a perda do trabalho e da renda para a maior parte da população, seja pela paralização de diversos setores econômicos não essenciais, seja pela necessidade de isolamento e quarentena, nos casos de contágio.

Recentemente, a OIT apresentou o cenário desastroso para o futuro: em todo o mundo, até 25 milhões de pessoas poderão ficar desempregadas por causa da pandemia da COVID-19, sendo que o número de pessoas em situação de pobreza laboral pode aumentar em cerca de 35 milhões, a maioria em países de renda média como o Brasil.

Além disso, a renda dos brasileiros já vem fragilizada desde 2016, quando quase 5,6 milhões de brasileiros entraram em situação de pobreza, além da redução da renda daqueles que já estavam nessa situação, deixando os 40% mais pobres em situação ainda pior do que antes da crise

Todo esse contexto de vulnerabilidade socioeconômica impacta diretamente na garantia de direitos, tais como saúde, educação, alimentação. Um dos principais afetados é o da moradia, dado que grande parte da população brasileira não possui casa própria (deficit habitacional de 7,8 milhões de domicílios em 2017, segundo o MDR) ou realiza



pagamentos de prestações de financiamento no âmbito de programas de habitação social, como o Minha Casa, Minha Vida – MCMV (cerca de 4 milhões de brasileiros beneficiários).

A habitação deve ser prioritária no atual contexto, dado que uma das principais medidas de prevenção à propagação do COVID-19 é o isolamento social que só pode ser feito com acesso à moradia. É preciso garantir esse direito e dar segurança a todos os beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida, garantindo-lhes a suspensão do pagamento de parcelas de financiamento, considerando que estas comprometem cerca de 30% da renda familiar.

Assim, é imprescindível tomar medidas de proteção social e econômica da população beneficiária do MCMV. É nesse sentido que o presente projeto de lei suspende a cobrança das parcelas de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV enquanto durar o estado de calamidade pública, tendo em vista a proteção à moradia digna e às condições efetivas para seguir as recomendações de prevenção e cuidado com a saúde, evitando a disseminação da doença e reduzindo os prejuízos decorrentes da pandemia do novo coronavírus. É fato que a Câmara dos Deputados já aprovou uma matéria legislativa prevendo tal medidas, porém, diante da possibilidade a MP 996/2020 ter uma tramitação mais célere e se tratar de política de habitação que modifica o programa MCMV, portanto, sobre a mesma matéria de que trata esta emenda, resta justificada a apresentação desta emenda.

Sala das Comissões, em            de agosto de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN



CD/20221.04379-00